

## **2. PARECERES ÀS EMENDAS**

## **2.1 EMENDAS AO TEXTO**

**2.1.1 EMENDAS AO TEXTO  
APROVADAS OU APROVADAS  
PARCIALMENTE**

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
50250004	Comissão Diretora da Câmara dos Deputados								Aprovada
				I		1		Anexo V	
<p><b>Texto Proposto:</b> 1.1.5. Projeto de Resolução nº 228 de 2013 - Criação: 94 / Provimento, Admissão ou Contratação - Qtde: 94 / Em 2014: R\$ 10.423.849/ Anualizada (3): R\$ 10.423.849</p> <p><b>Justificação:</b> Esta emenda de texto decorre da inclusão de valores no Anexo V do PLOA referente à criação e provimento de cargos para as Lideranças dos Partidos recém-criados PROS e Solidariedade.</p>									
60070005	Comissão Diretora do Senado Federal								Aprovada
				I		1		Anexo V	
<p><b>Texto Proposto:</b> 1.2. Senado Federal - Criação: - / Provimento, Admissão ou Contratação - Qtde: 502 / Em 2014: R\$ 100.476.590/ Anualizada (3): R\$: 130.930.731</p> <p>1.2.1. Cargos e funções vagos - Criação: - / Provimento, Admissão ou Contratação - Qtde: 502 / Em 2014: R\$ 100.476.590/ Anualizada (3): R\$: 130.930.731</p> <p><b>Justificação:</b> A presente emenda objetiva alterar de 210 para 502 o quantitativo de provimentos de cargos autorizados para o Senado Federal em 2014. O acréscimo de 292 provimentos refere-se ao quantitativo autorizado na LOA/2013, que não foi utilizado no corrente exercício e será transferido para 2014, a fim de permitir a nomeação dos concursados. O montante alocado no GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais" da proposta orçamentária do Senado Federal para 2014 permanecerá inalterado, pois os recursos para atender os impactos desses 292 provimentos adicionais foram previstos nas ações "20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União" e "09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais", quando da elaboração da proposta. Em observância ao disposto no art. 12, inciso XV, e art. 80, §2º, do PLDO/2014, esses recursos serão realocados para as ações "0C04 - Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações" e "00H7 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações", respectivamente, por meio de emendas de remanejamento de despesa.</p>									
28910016	Cyro Miranda								Aprovada
		II	III			4			Corpo da lei
<p><b>Texto Proposto:</b> § 5º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.</p> <p><b>Justificação:</b> A presente emenda busca preservar as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>									
31820027	Edinho Araújo								Aprovada
		II	III			4	4		Corpo da lei
<p><b>Texto Proposto:</b> § 5º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.</p> <p><b>Justificação:</b> A presente emenda visa preservar as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>									
21830024	Duarte Nogueira								Aprovada
		II	III			4			Corpo da lei
<p><b>Texto Proposto:</b> § 5º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.</p> <p><b>Justificação:</b> A presente emenda busca preservar as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
34330023	Raimundo Gomes de Matos								Aprovada
		II	III	4					Corpo da lei
<b>Texto Proposto:</b>	§ 5º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.								
<b>Justificação:</b>	A presente emenda busca preservar as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.								

27960038	Alexandre Leite								Aprovada Parcialmente
		II	III	4					Corpo da lei
<b>Texto Proposto:</b>	Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 80 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:								
<b>Justificação:</b>	A emenda visa preservar a atuação parlamentar no planejamento da política pública e na coordenação e integração das políticas estaduais. Assim, a anulação por decreto ou por outros atos administrativos, das emendas parlamentares contrariam os interesses nacionais e as prerrogativas do Congresso Nacional.								

24490051	Efraim Filho								Aprovada Parcialmente
		II	III	4					Corpo da lei
<b>Texto Proposto:</b>	Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 80 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:								
<b>Justificação:</b>	A emenda visa preservar a atuação parlamentar no planejamento da política pública e na coordenação e integração das políticas estaduais. Assim, a anulação por decreto ou por outros atos administrativos, das emendas parlamentares contrariam os interesses nacionais e as prerrogativas do Congresso Nacional.								

31660042	Claudio Cajado								Aprovada Parcialmente
		II	III	4					Corpo da lei
<b>Texto Proposto:</b>	Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 80 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:								
<b>Justificação:</b>	A emenda visa preservar a atuação parlamentar no planejamento da política pública e na coordenação e integração das políticas estaduais. Assim, a anulação por decreto ou por outros atos administrativos, das emendas parlamentares contrariam os interesses nacionais e as prerrogativas do Congresso Nacional.								

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
18460043	Ronaldo Caiado			II	III		4		Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p><b>Texto Proposto:</b> Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p><b>Justificação:</b> A emenda visa preservar a atuação parlamentar no planejamento da política pública e na coordenação e integração das políticas estaduais. Assim, a anulação por decreto ou por outros atos administrativos, das emendas parlamentares contrariam os interesses nacionais e as prerrogativas do Congresso Nacional.</p>										

31660040	Claudio Cajado			II	III		4		Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p><b>Texto Proposto:</b> Art. O remanejamento de que trata o art. 52 IV da LDO 2014 deverá ser realizado conforme indicação a qual se refere o art. 52 II da LDO 2014.</p> <p>Parágrafo único. Caso a indicação de que trata o caput deste artigo não seja feita, o Poder Executivo poderá realizar o remanejamento desde que no âmbito do mesmo programa e órgão orçamentário indicados na emenda original.</p> <p><b>Justificação:</b> A emenda visa impedir o livre remanejamento pelo Poder Executivo da dotação originada na emenda considerada impedida de forma a respeitar a intenção original do parlamentar.</p> <p>Portanto, eventuais impedimentos de ordem técnica não necessitam alterar a intenção do parlamentar, e tão somente, levar a uma aplicação viável - do ponto de vista técnico - da dotação.</p>										

28910017	Cyro Miranda			II	III		4		Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p><b>Texto Proposto:</b> Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2014 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2014 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p><b>Justificação:</b> A presente emenda busca preservar as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>										

31820026	Edinho Araújo			II	III		4		Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p><b>Texto Proposto:</b> Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2014 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2014 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p><b>Justificação:</b> A presente emenda busca preservar as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>										

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2014 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
21830025	Duarte Nogueira				II	III	4		Corpo da lei
<b>Aprovada Parcialmente</b>									
<p><b>Texto Proposto:</b> Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2014 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2014 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p><b>Justificação:</b> A presente emenda busca preservar as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>									

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
34330024	Raimundo Gomes de Matos				II	III	4		Corpo da lei
<b>Aprovada Parcialmente</b>									
<p><b>Texto Proposto:</b> Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2014 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2014 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p><b>Justificação:</b> A presente emenda busca preservar as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.</p>									